

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 29/09/2021
J. A. Silva
Responsável pela Publicação



Lei Municipal nº 1077, de 28 de setembro de 2021

Cria o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD** e dá outras providências.

O **Prefeito de Bom Jardim**, situado no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado às demais disposições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no nível de direção superior, o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art. 2º. O COMAD tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município.

Capítulo II Da Competência

Art. 3º. O COMAD possui as seguintes atribuições:

- I - propor realinhamentos na política municipal sobre drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das políticas públicas nacional e estadual;
- II - realizar reuniões mensais, de modo a viabilizar imediata campanha preventiva permanente ao consumo de álcool e outras drogas;
- III - mapear serviços públicos, privados e filantrópicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais;
- IV - expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado integral aos usuários e seus familiares, a serem implementados no Município de Bom Jardim;

V – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para a saúde, estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática, bem como para as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, redução dos dados sociais e redução da oferta e da demanda de drogas no município;

VI – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

VIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

IX – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

X – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

XI – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

XII – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

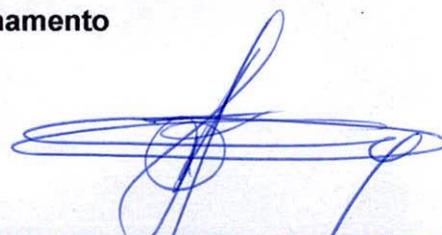
XIII – fomentar a articulação e a intersectorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XIV – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção, ao uso indevido de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Capítulo III

Da Composição, Da Estrutura e Do Funcionamento



Art. 4º. O COMAD será composto por 08 (oito) membros titulares, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 1 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a serem indicados pelo titular da Pasta;

II– 1 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III – 1 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV– 1 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude, a serem indicados pelo titular da Pasta;

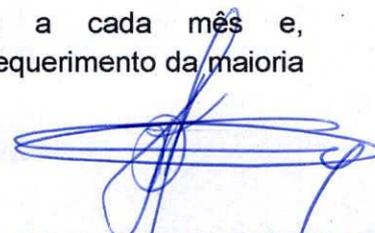
Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será eleita em assembleia municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Bom Jardim, conforme edital de inscrição que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Parágrafo único. Até que se realize a Assembleia referida no *caput*, incumbirá aos conselheiros em exercício, com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social, estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

Art. 7º. O COMAD poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º. O COMAD reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

Art. 10. Após indicações e eleição, os membros do COMAD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 11. O mandato dos membros do COMAD será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.

Art. 12. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 14. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 15. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho, serão eleitos entre seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

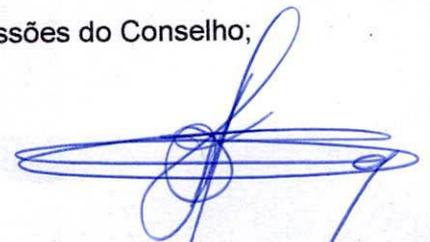
Art. 16. Ao Presidente do COMAD compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. O Presidente do COMAD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 18. Ao Secretário-Executivo do COMAD compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;



II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 19. A Desenvolvimento Social e Direitos Humanos prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais**

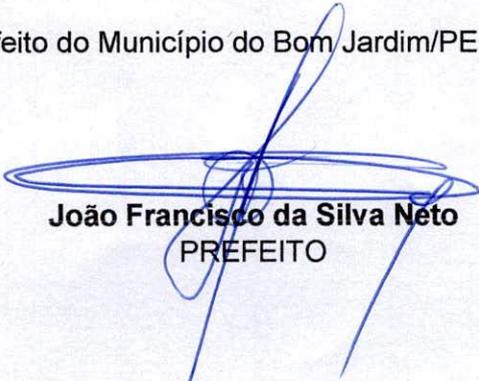
Art. 20. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMAD serão prestados pela Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 21. No prazo de até 60 (sessenta) dias da posse dos Conselheiros, o COMAD elaborará o seu regimento interno que complementará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à assembleia que será especialmente convocada para este fim submetendo-o, após, à aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante decreto.

Parágrafo Único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMAD e aprovação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim/PE, 28 de setembro de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO